



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 364/2025



Protocolo: 063134



12/05/2025 11:53

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 364 /2025

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS LOCADORAS DE
VEÍCULOS SITUADAS NESTE
MUNICÍPIO DISPONIBILIZEM
VEÍCULOS ADAPTADOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - 1º As empresas locadoras de veículos situadas no âmbito do Município de Betim ficam obrigadas a ofertar veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º O quantitativo mínimo a que se refere o disposto na presente Lei deve atender aos seguintes critérios:

I – para locadoras de pequeno porte: pelo menos 1 (um) veículo adaptado; e

II – para locadoras de médio / grande porte: pelo menos 1 (um) veículo adaptado a cada 20 (vinte) veículos da frota.

§2º Para o efeito do disposto na presente Lei, consideram-se:

I – locadoras de veículos de pequeno porte aquelas cuja frota seja composta por menos de 20 (vinte) veículos; e

II – locadoras de veículos de médio / grande porte aquelas cuja frota seja composta por mais de 20 (vinte) veículos.

Art. 2º O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – na primeira autuação: advertência;

II – na segunda ocorrência: multa de R\$ 1.000 (mil reais);

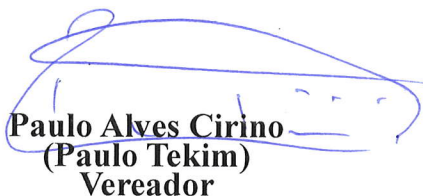
III – na terceira ocorrência: multa de R\$ 2.000 (dois mil reais).

IV – na quarta ocorrência: cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

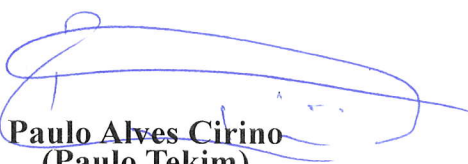
JUSTIFICATIVA

Dentre os direitos das pessoas com deficiência, encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou individuais. Para o exercício de tal direito, as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações nos veículos, que cada vez ficam mais acessíveis e modernas.

Cabe destacar que a Lei Federal 13.146/2015 que instituiu em seu art.52, a obrigação das Locadoras oferecer no mínimo 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

O presente projeto visa garantir a acessibilidade de todos, sendo uma forma de inclusão e respeito a pessoa com deficiência, conferindo um mínimo de igualdade, inclusive no âmbito ao direito de consumidores e de mobilidade urbana.

E por fim, objetivando impedir a prática de discriminação por um mercado tão relevante como o de locação de veículos.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador